



LEI N.º 434, DE 20 DE ABRIL DE 2.017.

"Cria o Programa 'Cidade Limpa' no Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, conforme especifica".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Programa 'Cidade Limpa', no Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para o problema da coleta e reciclagem do lixo domiciliar, bem como dos resíduos deixados em terrenos e quintais, e que podem ser reciclados.

Artigo 2º. Para consecução dos objetivos propostos na presente Lei, fica criada a 'moeda verde', utilizada para pagamento exclusivo dos materiais reciclados apresentados para a troca junto à Municipalidade, a serem catalogados por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º. O Programa 'Cidade Limpa' permitirá que qualquer cidadão residente no Município de Santa Cruz da Esperança/SP, possa trocar materiais recicláveis coletados por uma 'moeda verde', e que, posteriormente, poderão ser utilizadas para aquisição dos itens da cesta básica, definidos por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, junto ao comércio local cadastrado neste Programa.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 20 de abril de 2.017.

DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.

DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal